



**DS PRESTADORA DE SERVIÇOS**  
CNPJ 10.878.010/000188  
Rua Dr. Romano, 450 - Pelotas/RS - Tel. (53) 3227-9501  
e-mail <dsprestadoradeservico@bol.com.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE/RS.**

**Ilmo. Sr.**  
**Egon Menestrino Dionello Junior**  
**MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2012**  
**Ref.: Recurso Administrativo contra julgamento da Comissão**

Dutra & Seefeldt Ltda. Sociedade privada inscrita no CNPJ sob nº 10.878.010/0001-88 com sede no município de Pelotas, à Rua Dr. Romano, 450 – Zona Norte, na qualidade de licitante vencedor, vem apresentar seus fundamentos como Recurso Administrativo, conforme prerrogativa do Art. 109 da Lei 8.666/93 inciso I letra A, contra a decisão da Comissão Julgadora, a qual no nosso entendimento viola os preceito da economicidade e julga a situação Fiscal e tributária de uma empresa sem análise aprofundada da definição de “Cessão de mão de obra” junto a Lei 123, condição de especificação extremamente interpretativa, visto que deverá ser analisado o Anexo IV e seus impeditivos. Conforme descrevemos abaixo:

#### **1.- VINCULAÇÃO AS REGRAS DO EDITAL**

Conforme item 5.2.2. DO Edital, o qual refere-se a Planilhas de custos, nossas Planilhas cumprem na íntegra o solicitado no Edital, visto que torna-se redundante a emissão de Planilhas por entidades, em razão de tratar-se de mesma função, CBO 5174 “Porteiro”. As Planilhas são referências dos compromissos da empresa, funcionários e para a fiscalização da Contratante, nossas Planilhas são claras, transparentes e explícitas, visto que explicitamos na Proposta financeira os valores individualizados por “ENTIDADES” todas com base nas Planilhas anexas, questão matemática. Na Planilha de custo do Funcionário verso está devidamente explicitada a carga horária trabalhada identifica-se o custo homem explicitado em Proposta Financeira.

A questão referente ao enquadramento é questão que não diz respeito com a fiscalização a ser exercitada pela administração. Tais procedimentos devem ser, isto sim, fiscalizados pelo órgão competente que no nosso país é a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Ainda que assim não fosse, esclareceremos o que diz o enquadramento do SIMPLES NACIONAL, “CNAE – Enquadramento



## DS PRESTADORA DE SERVIÇOS

CNPJ 10.878.010/000188

Rua Dr. Romano, 450 - Pelotas/RS - Tel. (53) 3227-9501  
e-mail <dsprestadoradeservico@bol.com.br>

**SIMPLE NACIONAL** o qual seguirá em anexo, ou seja tributação Incidente – Anexo IV.

Diz o Anexo CNAE 8111700 não Impeditivo " PORTARIA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, SERVIÇOS COMBINADOS"

Esta atividade ou subclasse está liberada a usar o **SIMPLES NACIONAL ANEXO IV** na seguinte condição "Serviços Combinados para apoio a Edifício, diga-se prédios, edificações, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, área privada, a Pública é permitida.

Comprende a sub-classe

"as atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a LIMPEZA GERAL NO INTERIOR DE PRÉDIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DISPOSIÇÃO DO LIXO, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS PARA DAR APOIO A ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS".

Dados comprobatórios na tabela Anexa CNAE – Enquadramento do **SIMPLES NACIONAL**, Lei Complementar 123 a qual traz benefícios tanto para a Contratada com também para a Contratante, exemplo é o resultado desta Concorrência a qual estamos solicitando a Homologação de nossa Proposta, referindo-se a uma economia para os cofres públicos municipais em relação a sugestão da Empresa Vencedora de mais de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais), anuais, este é o princípio da Lei 123 e o enquadramento do **SIMPLES NACIONAL**, desculpe-me mas só a comissão assim não entendeu, preconizamos o interesse público.

## 2. – REGRAS DO EDITAL PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Conforme o solicitação do edital que descreve a composição dos preços,(vantagens, abatimentos, impostos, taxas e etc..), anexamos planilhas de composição de preços e salários, conforme exigência do mesmo definimos na Planilha o Sindicato e o piso salarial de nossos colaboradores e funcionários, base para cálculo de flexibilização de qualquer carga horária, seja 36, 44, basta calcular a quantidade de horas mensais a serem trabalhadas.



**DS PRESTADORA DE SERVIÇOS**  
CNPJ 10.878.010/000188  
Rua Dr. Romano, 450 - Pelotas/RS - Tel. (53) 3227-9501  
e-mail <dsprestadoradeservico@bol.com.br>

### 3. – ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL

Indo de encontro a interpretação da comissão julgadora, quanto ao tema em pauta, existem processos jurídicos circulando nos tribunais e julgados por juízes de esfera Federal, que julgam em prol das grandes empresas, visto que as microempresas beneficiaram-se de alguns incentivos e ações para uma melhor competição com as médias e grandes, conseguindo assim repassar menores custos aos órgãos públicos, economicidade; diz o artigo 17 da Lei nº 123/2006 em seu parágrafo:

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo de nº17, não se aplicam as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente as atividades seguintes (lista) (VETADOS e REVOGADOS) ou AS EXERÇAM EM CONJUNTO COM OUTRAS atividades que não tenham sido Concorrência, e de competência única e exclusiva da Receita Federal.

Desde a aprovação da Lei Geral das Microempresas, em 2006, com outras empresas e agora como Procurador da Dutra & Seefeldt não presenciamos em Ata nenhuma desclassificação de certame algum no campo Administrativo e tampouco em decisão judicial., dentro deste processo Concorrência Pública nº 019/2012, anexamos provas, e interpretações favoráveis a contratação de empresas que operam no SIMPLES NACIONAL, como consta como qualificação técnica Contrato Administrativo recente da Prefeitura de Candiota/RS, o qual o objeto é Portaria, Vigia e Limpeza e conservação.

A empresa traz este caso à colação como forma de demonstrar que as empresas não optantes pelo simples por diversas razões, costumeiramente promovem recursos desprovidos de qualquer fundamento, com o único propósito de desclassificar e desqualificar as microempresas.

Entretanto, estas se beneficiam de forma indubitosa das normas da Lei Complementar 123/2006, que tem seu fundamento no artigo 179 da Constituição Federal. Este dispositivo determina que os entes federativos dispensarão tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte. A recorrida, então, está amparada na Lei Maior, por um princípio de que toda a ME deve ser tratada de forma diferenciada com o objetivo de alavancar com crescimento econômico e social.



## DS PRESTADORA DE SERVIÇOS

CNPJ 10.878.010/000188

Rua Dr. Romano, 450 - Pelotas/RS - Tel. (53) 3227-9501  
e-mail <dsprestadoradeservico@bol.com.br>

Srs. Representantes da Comissão Julgadora, além do fundamento equívocado de vossa decisão, obviamente com falta de dados suficientes para uma melhor decisão, anexamos subsídios para vossa reflexão e correção do Ato Administrativo, assim resgatando o princípio da igualdade e economicidade entre os participantes.

A Comissão Julgadora soberana, fundamenta seu propósito de excluir a recorrida do certame escoara na infundada tese do regime tributário a que estaria subordinada a vencedora. Não é de sua competência, a interpretação das normas tributárias, mas sim do Secretário Geral da Receita Federal, conforme relata. E neste passo, a partir de 01.01.2009, de acordo com a Instrução Normativa expedida pela Receita Federal do Brasil de número 938/2009, "as empresas optantes pelo SIMPLES, que prestarem serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada não estão sujeitas à retenção sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços emitidos." São regras claras definidas pelo órgão competente e que vinculam a Administração Pública.

Sr. Presidente para podermos fazer uma conclusão, e se possível um comparativo, exemplificamos e acreditamos nos nossos princípios, ao invés de relatar processos jurídicos, informamos que neste ano contratamos com a Prefeitura de São Lourenço do Sul, Prefeitura de Arroio do Padre, Prefeitura de Turucu, Prefeitura de Triunfo, Prefeitura de Pelotas e Prefeitura de Candiota, todas no mesmo regime o simples Nacional, nas atividades de Vigia, Segurança, Portaria, Higiene, Limpeza e Conservação; assim sendo entendemos que nossa proposta contempla as exigências do Edital, em face deste contexto acreditamos no provimento de nossas explanações e na homologação de nosso contrato.

Pelotas, 09 de novembro de 2012



Carlos Alberto Timm  
Procurador